



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

LIDO EM 01/08/2022

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

EM 12/08/2022

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24/2022, de 01 de agosto de 2022.

APROVADO EM

15/08/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo municipal o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 3º. da Lei Municipal 698/2015, para criar os cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Auditor de Controle Interno e Coordenador Pedagógico, com as seguintes atribuições:

I - AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS:

- a) Requisitos para investidura no cargo: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.
- b) Atribuições Sumárias: Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes;
- c) Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- d) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- e) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

**Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização**

EM 12/08/2022
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

- h) Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- i) Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- k) Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
- l) Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- m) Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
- n) Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
- o) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- p) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- q) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- r) Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- s) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- t) Atender o contribuinte;
- u) Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

II - FISCAL DE OBRAS

- a) Requisitos para investidura no cargo: curso de nível superior na área de engenharia civil ou arquitetura;
- b) Atribuições: Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
- c) Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

- d) Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;
- e) Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- f) Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas;
- g) Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;
- h) Elaborar relatório de fiscalização;
- i) Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- j) Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;
- k) Autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.;
- l) Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos;
- m) Autorizar e fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis;
- n) Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc.;
- o) Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal;
- p) Elaborar relatório de fiscalização;
- q) Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- r) Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

III - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO:

- a) Requisitos para investidura no cargo: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe;
- b) Atribuições: a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da administração municipal;
- c) A execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

d) A realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

e) A realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

f) A realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

IV – COORDENADOR PEDAGÓGICO:

a) Requisitos: Nível superior em pedagogia com especialização em coordenação pedagógica;

b) Atribuições - O coordenador pedagógico é o profissional que, na escola tem o importante papel de desenvolver e articular ações pedagógicas que viabilizem a qualidade no desempenho do processo ensino-aprendizagem;

c) O coordenador pedagógico tem o dever de articular as ações didático - político – pedagógicas;

d) Selecionar material que dê suporte pedagógico para o desenvolvimento das atividades, relacionar a teoria à prática considerando a realidade do contexto escolar, tomar decisões, mediar conflitos, acompanhar a elaboração dos processos formativos e práticas escolares, a aplicação da avaliação e da autoavaliação, realizar reuniões pedagógicas para fortalecer a formação dos docentes, entre outras contribuições. Entretanto, a realidade da escola brasileira, é bastante diferente, por isso, muitos são os desafios encontrados por este profissional para sensibilizar e provocar mudanças sociais que consolide uma educação libertária;

e) Motivar professores e alunos para que se desenvolvam continuamente e, assim, otimizem em conjunto os processos de ensino-aprendizagem;

f) Representar a instituição internamente, carregando a responsabilidade por sua imagem;

g) Desenvolver continuamente suas habilidades de comunicação;

h) Mostrar claramente aos potenciais alunos os benefícios de frequentar sua IES ao invés de uma concorrente;

Art. 2º. Os cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Auditor de Controle Interno e Coordenador Pedagógico, integrantes do Grupo Ocupacional Profissional - GPP, passam a integrar o Anexo I, previsto no inciso do art. 5º. da Lei Municipal nº. 698/2015, com remuneração e vantagens fixadas em Lei específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

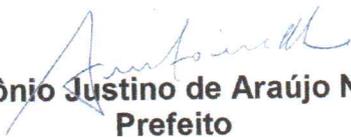
MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de agosto de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

Anexo I, Inciso I, art. 5º. Lei Municipal 698/2015.

QUADRO EFETIVO - Grupo Ocupacional Profissional – Carreira Gestão Pública – GPP – Nível Superior

CARGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auditor Fiscal de Tributos	01	40 horas
Fiscal de Obras	01	40 horas
Auditor de Controle Interno	01	40 horas
Coordenador Pedagógico	03	40 horas

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de agosto de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito